ACTA Nº. 26
Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Portalegre, realizada em 21 de Outubro de 2004.

Aos vinte e um dias do mês de Outubro do ano dois mil e quatro, nesta cidade de Portalegre e sala das reuniões do edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal de Portalegre sob a presidência do Senhor Presidente, José Fernando da Mata Cáceres, com a presença dos Senhores Vereadores, António Fernando Ceia Biscainho, António Maria Petas Chaparro e Luís Filipe Costa Calado comigo, Maria Leonilde Serrano Borralho Biscaia, Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, que secretariou, coadjuvada pela Chefe de Secção de Expediente Geral e Arquivo, Regina da Cruz P. Santos Caldeira. **----------**

ORDEM DO DIA:
==========

Iniciou-se a ordem do dia, elaborada e entregue a todo o executivo nos termos do n.º 1 do artigo 63.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com o art.º 17º do Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção, eram 09.00 h.----------

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS MUNICIPAIS:

DIVERSOS:

Para esclarecimentos complementares em relação ao seguinte assunto, foi solicitada a presença do jurista, Dr. Luís Esteves. ----------

ASSUNTO	ANEXOS	DELIBERAÇÃO
Isenção de Taxas – Cooperativa dos Trabalhadores da Johnson Controls	Carta da Cooperativa da Habitação dos Trabalhadores da Johnson Controls C.R.L., solicitando a isenção de taxas com base nas alíneas c) d) e e) do Dec-	Aprovar por unanimidade**,** a confirmação da deliberação do Executivo, de 96-11-06, posteriormente ratificada

CRL	Lei n.º 287/2003, que regulam a isenção de taxas e do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento Municipal de Urbanização e na sequência de deliberação da Assembleia Municipal em 96.12.09 que aprovou da isenção do pagamento de taxas e licenças por parte das Cooperativas acompanhado de parecer jurídico	pela Assembleia Municipal em sessão de 96.12.09, isentando a Cooperativa dos Trabalhadores da Johnson Controls CRL do pagamento de taxas, submetendo de novo esta deliberação à próxima sessão da Assembleia Municipal **.** Mais foi deliberado, por unanimidade, proceder à alteração do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas ,de modo a que se contemple a isenção de taxas para construção a custos controlados, por parte das Cooperativas de Habitação.

PATRIMÓNIO:
==========

FUNDAÇÃO ROBINSON:

ASSUNTO	ANEXOS	DELIBERAÇÃO
Estatutos da Fundação Robinson	Proposta do Senhor Presidente para Alteração dos Estatutos da Fundação Robinson acompanhada de : -Ofício n.º 1104/2004-DSPE do Ministério da Administração Interna -Anteriores Estatutos	Aprovar por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador António Chaparro, a alteração dos Estatutos apresentados, os quais se anexam à

	-Actuais Estatutos	presente acta ficando dela a fazer parte integrante e submetê-los à Assembleia Municipal.

O Senhor Vereador António Chaparro, fundamentou a sua tomada de posição com a seguinte Declaração de Voto: ----------

"A minha abstenção, na presente votação, reside no facto de se estar perante alterações a uma proposta de estatutos que foram anteriormente aprovados pela maioria do Executivo Camarário. Nessa altura e por discordar de algumas questões subjacentes aos estatutos da constituição desta Fundação, apresentei, conjuntamente com o outro Vereador do Partido Socialista, Dr. Amílcar Santos, uma proposta alternativa que acabou por ser derrotada na votação.----------
Democraticamente aceito o resultado então ocorrido. Agora, se existem artigos que têm de ser alterados, que sejam aprovados por aqueles que inicialmente assumiram essa posição. ----------
No entanto, as premissas que tenho defendido neste processo, desde há cerca de dois anos, continuam a ser de extrema pertinência, nomeadamente a soberania da Câmara Municipal e do seu órgão Executivo na definição das linhas mestras da requalificação urbanística de qualquer zona do concelho e ainda mais de imóveis que são sua propriedade. ----------
Não posso, também, deixar de referir que no decurso desta "novela" adensaram as minhas dúvidas sobre se a constituição de uma Fundação seja a melhor forma organizacional para desenvolver as acções que lhe pretendem acometer." ----------

Por sua vez, o Senhor Vereador Luís Calado ditou a seguinte Declaração de Voto: ----------

"Voto mais uma vez favoravelmente esta alteração por convicção de que não está a Câmara Municipal a perder a sua competência relativamente à aprovação de toda e qualquer intervenção urbanística nos terrenos cedidos em direito de superfície a esta Fundação". ----------
A presente Declaração foi subscrita pelo Senhor Presidente e Senhor Vereador António Biscainho. ----------

Em relação aos assuntos anteriormente votados, solicitou o Senhor Presidente, que se requeira ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal a marcação de uma reunião extraordinária, nos termos do art.º 50.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, para aprovação dos mesmos, por parte daquele órgão. ----------
A solicitação do Senhor Presidente, foi aceite por unanimidade. ----------

DIVERSOS:

ASSUNTO	ANEXOS	DELIBERAÇÃO
Quiosque de Venda de Castanhas sito no Largo António José Lourinho	Informação do Departamento de Administração Geral, referindo que na sequência da deliberação de 15 de Setembro que aprovou as condições de Concessão e Exploração do Quiosque, sito no Largo António José Lourinho, apenas foi apresentada a proposta do Sr. Leonel Alegria Ribeiro Azeitona, pelo valor de € 65	Aprovar por unanimidade, a proposta apresentada, concedendo ao Senhor Leonel Alegria Ribeiro Azeitona, a Exploração do Quiosque, propriedade da Câmara, sito no Largo António José Lourinho, pelo nos termos dos art.ºs 5.º e 6.º das Condições de Exploração, já aprovadas pelo Executivo, em reunião de 15 do mês findo.

APROVISIONAMENTO:
==========

EMPREITADAS:

DESIGNAÇÃO	PROPOSTA	TIPO DE PROCEDIMENTO	DELIBERAÇÃO
Remodelação do Pavilhão Desportivo de Portalegre /Trabalhos a Mais	Carta datada de 04.10.04, da Firma Afonso SA-Arquitectos, Ld.ª , propondo a adjudicação de trabalhos a mais à firma José Coutinho, S A .	Concurso Público	Adjudicar por unanimidade, os trabalhos a mais, no valor de € 93 735,87 + IVA, à Firma José Coutinho, S.A . e dispensar o estudo, nos termos do n.º 3 do art.º 45.º do Dec-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

DELIBERAÇÕES DIVERSAS:

ASSUNTO	ANEXOS	DELIBERAÇÃO
Implementação de tarifas nos autocarros eléctricos	Ofício n.º 6178, datado de 04.10.15 dos Serviços Municipalizados, enviando, para efeitos de homologação, novos títulos e tarifas a implementar nas carreiras urbanas em autocarros eléctricos.	Homologar, por unanimidade, os novos títulos e tarifas a implementar nas carreiras urbanas em autocarros eléctricos, referidos na informação dos Serviços Municipalizados de Águas e Transportes, datada de 6 do mês em curso, que a seguir discriminados: 1 . Tarifa de Agente Único – € 0,50; Portadores do Cartão Municipal /Idoso tipo B – € 0,25; Passe Mini autocarro eléctrico - €10. ---------- Todos os outros títulos tipo passe serão válidos nas carreiras urbanas em autocarros eléctricos. ----------

FALTAS:

========

A Câmara considerou justificada a falta dos Senhores Vereadores Amílcar Joaquim de Jesus Santos, Sérgio Vasco Dias Luz e Luís Manuel Madeira Pargana. ----------

ENCERRAMENTO:

==========

Não havendo outros assuntos a tratar foi, pelo Senhor Presidente, encerrada a reunião, eram 10.30 h da qual foi lavrada a presente acta . ----------
Lida e aprovada, por todos os membros do Executivo presentes, vai a mesma ser assinada pelo Sr. Presidente:

E por mim, ,
Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a redigi e subscrevo.----------

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Natureza, Duração, Sede e Fins

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza

É instituída pela Câmara Municipal de Portalegre e pela Sociedade Corticeira Robinson Bros S.A, a "FUNDAÇÃO ROBINSON", adiante designada abreviadamente por FUNDAÇÃO, pessoa colectiva de direito privado, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Fim e Objectivo Especifico

Um: A FUNDAÇÃO tem por fim a prossecução de acções de ordem cultural, educativa, social e da ciência, podendo também actuar nas áreas do desporto e da filantropia.

Dois: A FUNDAÇÃO tem como fim específico a preservação de espólios:

a) do arqueológico-industrial da Sociedade Corticeira Robinson Bros S.A.;

b) de qualquer outro espólio cuja preservação lhe seja confiada;

ARTIGO TERCEIRO

Duração e Sede

Um. A FUNDAÇÃO, que tem duração indeterminada, tem a sua sede no Largo do Jardim Operário, número cinco, Freguesia da Sé, concelho de Portalegre.

Dois Sempre que seja considerado necessário ou conveniente para o cumprimento de seus fins, poderá a FUNDAÇÃO constituir delegações ou outras formas de representação.

Três: A acção da FUNDAÇÃO desenvolver-se-á em Portugal, nomeadamente no Norte do Alentejo, mas também no estrangeiro, nomeadamente na Extremadura Espanhola, atenta não só a sua proximidade geográfica mas também a sua importância produtiva, e na Inglaterra, país de origem do fundador da empresa e que dá o nome a FUNDAÇÃO

CAPÍTULO SEGUNDO

Regime Patrimonial e Financeiro

ARTIGO QUARTO

Património

Um. A Câmara Municipal de Portalegre contribui com a quantia de dez mil euros, , bem como os projectos que decidir afectar casuisticamente ao desenvolvimento das actividades da FUNDAÇÃO para prossecução dos respectivos fins. Contribui ainda, com o direito de superfície, pelo prazo de, pelo menos, vinte e cinco anos, sobre os bens imóveis propriedade do Município de Portalegre, identificados no Anexo I destes estatutos, que se avalia em um milhão duzentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e cinco euros (€ 1.246.995).

Dois: A Sociedade Corticeira Robinson Bros S.A. contribui com a quantia de quarenta mil euros, com o conhecimento e trabalho dos respectivos quadros para prossecução dos fins previstos no artigo precedente e integrará, no prazo de um ano, a contar do reconhecimento, no respectivo património os bens identificados no Anexo II destes estatutos, bens de interesse arqueológico-industrial, que se revelam essenciais ao desempenho e ao alcance dos objectivos da FUNDAÇÃO e que se avaliam em novecentos e vinte e cinco mil euros (€ 925.000).

Três: O património da FUNDAÇÃO poderá ser acrescido com futuras contribuições por parte dos fundadores, as quais poderão ser constituídas por dinheiro, acções, obrigações, quotas em sociedades ou por quaisquer outros títulos, direitos, bens móveis ou imóveis, e poderá integrar quaisquer subsídios doações, heranças ou legados de pessoas singulares ou entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, compatíveis com os fins da FUNDAÇÃO.

ARTIGO QUINTO

Autonomia Financeira

A FUNDAÇÃO goza de plena autonomia financeira.

CAPÍTULO TERCEIRO

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Disposição Preliminar

ARTIGO SEXTO

Órgãos e FUNDAÇÃO

São órgãos da FUNDAÇÃO:

a) O Conselho de Curadores;

b) O Conselho de Administração,

c) O Conselho Consultivo,

d) O Conselho Fiscal

SECÇÃO II

Conselho de Curadores

ARTIGO SÉTIMO

Constituição e Funcionamento

Um. O Conselho de Curadores é composto por dez membros, tendo um Presidente, cinco Vice-presidentes e quatro Vogais.

Dois: O Presidente do Conselho de Curadores é o Presidente da Câmara Municipal de Portalegre ou pessoa por este indicada, que pode delegar, delegação sempre reversível, total ou parcialmente, em membro do Conselho de Curadores, os seus poderes;

Três: O Conselho de Curadores terá cinco Vice-presidentes sendo um indicado pela Câmara Municipal de Portalegre, outro pela Sociedade Corticeira Robinson Bros, SA; o terceiro Vice-presidente é o Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Portalegre; o quarto e quinto Vice-presidentes são indicados pelo Instituto

Politécnico de Portalegre e pela Comissão Regional de Turismo de S. Mamede, no caso de o quererem fazer, sendo que não o fazendo são indicados um pela Câmara Municipal de Portalegre e um pela Sociedade Corticeira Robinson Bros, SA;

Quatro: A Câmara Municipal de Portalegre indicará dois Vogais e a Sociedade Corticeira Robinson Bros, SA indicará os outros dois;

Cinco: Em caso de vacatura dos Vogais, o membro ou membros do Conselho de Curadores serão escolhidos, preferencialmente, de entre os membros do Conselho Consultivo.

Seis: O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de cinco anos e a exclusão de qualquer membro só pode realizar-se por decisão do próprio Conselho, tomada por escrutínio secreto, por maioria de dois terços dos votos expressos, com base em indignidade, falta grave ou manifesto desinteresse pelo exercício das funções

Sete: O Conselho de Curadores reúne, ordinariamente, em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente,

Oito: O Conselho de Curadores delibera por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade, sobre as matérias da sua competência desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Nove: As funções dos membros do Conselho de Curadores não são remuneradas, tendo, contudo, os curadores direito a subvenções de presença e ajudas de custo.

ARTIGO OITAVO

Competência do Conselho de Curadores

Um. Ao Conselho de Curadores compete:

a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da FUNDAÇÃO;

b) Escolher os membros do Conselho Fiscal e os membros do Conselho Consultivo;

c) Fixar o valor das subvenções de presença e ajudas de custo que haja, eventualmente, a pagar aos membros dos órgãos da FUNDAÇÃO.

d) Dar parecer sobre todos os assuntos que forem postos à sua consideração.

e) Dar parecer vinculativo às propostas do Conselho de Administração sobre propostas de alteração dos Estatutos ou extinção da FUNDAÇÃO sendo que, qualquer uma destas decisões, terá que ser sempre aprovada por maioria de três quartos dos votos expressos e ter sempre o voto favorável da do Presidente do Conselho de Curadores.

f) Definir a politica geral de funcionamento e as orientações de investimento,

g) Discutir e aprovar o orçamento, o balanço anual e as contas de cada exercício, e o plano de actividades para o ano seguinte, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal e o resultado da auditoria quando a houver;

h) Eleger os membros electivos, com as limitações deste estatuto;

i) Deliberar sobre a remuneração, ou não, dos membros do Conselho de Administração;

j) Deliberar propor junto dos Organismos competentes a extinção da Fundação ou alteração dos seus Estatutos;

Dois As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o Presidente, ou quem, nos termos estatuários, o substitua, voto de qualidade.

Três. Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar por outro membro, mediante a comunicação escrita dirigida ao Presidente.

SECÇÃO III

ARTIGO NONO

Composição e Competência

Um: O Conselho de Administração é composto por cinco membros, não curadores, sendo um o seu Presidente e quatro Vogais, sendo dois a indicar pela Câmara Municipal de Portalegre e dois pela a Sociedade Corticeira Robinson Bros, SA.

Dois: O Presidente do Conselho de Administração será sempre indicado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Três: O mandato do Conselho de Administração é coincidente com o mandato do Conselho de Curadores.

Quatro: Ao Conselho de Administração compete, em geral, a administração da FUNDAÇÃO e, em especial:

a) Definir a organização interna da FUNDAÇÃO, aprovando os regulamentos e criando as estruturas que entender necessárias; assim como preencher os respectivos cargos;

b) Delegar, por tempo determinado, em qualquer dos seus membros, o exercício de alguma ou algumas das suas atribuições;

c) Elaborar o orçamento e os planos anuais de actividades, bem como o relatório, balanço e contas de exercício,

d) Adquirir, alienar ou onerar, direitos reais ou obrigacionais, bem como bens moveis e/ou imóveis.

e) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;

f) Negociar ou contrair empréstimos no quadro de optimização de valorização do seu património e da concretização dos seus fins.

g) Contratar, despedir e dirigir o pessoal,

h) Administrar o património da FUNDAÇÃO,

i) Deliberar propor ao Conselho de Curadores a proposta de extinção da FUNDAÇÃO ou proposta de alteração dos seus estatutos.

Cinco: As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo, o Presidente, ou quem, nos termos estatuários, o substitua, voto de qualidade.

Seis: A actividade do Conselho de Administração será auditada.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da FUNDAÇÃO

A FUNDAÇÃO obriga-se pela assinatura conjunta de dois membro do Conselho de Administração, uma das quais é, obrigatoriamente, a do Presidente.

SECÇÃO IV

Conselho Consultivo

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição e Mandato:

Um: O Conselho Consultivo é composto por um máximo de vinte e cinco pessoas, sendo vinte e quatro escolhidas pelo Conselho de *Curadores* e a vigésima quinta, que é o seu Presidente, indicada pela Sociedade Corticeira Robinson Bros, SA;

Dois: O mandato dos membros do Conselho Consultivo é coincidente com o do Conselho de Curadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência e Funcionamento

Um. Ao Conselho Consultivo, órgão de apoio e consulta da FUNDAÇÃO, compete:

a) Emitir pareceres sobre actividades e projectos da FUNDAÇÃO que lhe sejam solicitados pelo Presidente do Conselho de Curadores;

b) Apresentar sugestões quanto ao melhor cumprimento dos objectivos da FUNDAÇÃO.

Dois: O Conselho Consultivo reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente.

Três: A convocação do Conselho Consultivo cabe ao seu Presidente, por decisão deste, ou de dois terços dos seus membros, ou a pedido do Presidente Conselho de Curadores ou de dois terços dos membros do Conselho de Curadores

Quatro: O Conselho Consultivo delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Cinco: As funções do Conselho Consultivo não são remuneradas, podendo, contudo, ser atribuídas, aos seus membros, subvenções de presença e ajudas de custo

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um dos quais é obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designados pelo Conselho de Curadores,

Dois Compete ao Conselho Fiscal:

a) Apreciar e dar parecer sobre o relatório de actividades, balanço e contas do resultado do exercício do ano anterior;

b) Apreciar anualmente o relatório do Conselho de Administração;

c) Deliberar auditar as contas da FUNDAÇÃO e a actividade do Conselho de Administração e escolher a entidade que, com sede em Portugal, o fará;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandato do Conselho Fiscal

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é coincidente com o mandato do Conselho de Curadores.

Um: O Revisor Oficial de Contas ou a sociedade será remunerada nos termos da lei, tendo os outros membros do Conselho Fiscal direito a uma subvenção de presença e ajudas de custo.

CAPÍTULO QUARTO

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO DÉCIM0 QUINTO

Extinção

Um: Em caso de extinção, o património da FUNDAÇÃO será entregue:

a) À sociedade Corticeira Robinson Bros, AS, ou quem legalmente o suceder os bens por esta entregues para integrar o património da FUNDAÇÃO;

c) À Câmara de Portalegre para integrar o património do Município de Portalegre todos os outros demais bens da FUNDAÇÃO, designadamente, os por este entregues para integrar o património da FUNDAÇÃO.

ARTIGO DECIMO SEXTO

Convocatórias

As reuniões dos diversos órgãos são convocadas por escrito, podendo ser usado, telecópia, correio electrónico, ou outra forma de entrega da convocatória e são convocadas com cinco dias de calendário de antecedência, podendo, em caso de urgência, devidamente justificada na convocatória, ser o prazo reduzido para quarenta e oito horas.